



**TERMO DE RESCISÃO AMIGAVEL**

**PROC. ADM Nº.** 008/2025  
**MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
**CONTRATO Nº** 2025.03.27.001  
**TIPO DE ADITIVO:** RESCISÃO AMIGAVEL

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL,  
ATRAVÉS DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DO TRABALHO E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL COM A  
PESSOA FÍSICA JOSÉ EVALDO  
SALVIANO TEIXEIRA, NAS  
CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:**

O Município de Tamboril, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede no Centro Administrativo Antônio Mota situado na Rua Germiniano Rodrigues de Farias, S/N, São Pedro, Tamboril/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.705.817/0001-04, neste ato representado pela Secretária, a Sra. Gabriela Gomes Martins Castro, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a pessoa física de **JOSÉ EVALDO SALVIANO TEIXEIRA**, com endereço na Rua Ana Rita V. de Sousa, 139, Vila São Pedro, Tamboril/CE, CEP: 63.750-000, portador do CPF/MF nº 792.396.173-53, neste ato representado pelo o Sr. José Evaldo Salviano Teixeira, portador do CPF/MF Nº 792.396.173-53, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, resolvem rescindir o contrato derivado da Inexigibilidade de Licitação Nº 008/2025/INEX, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL REFERENTE AO ALUGUEL SOCIAL, EM CONSONÂNCIA COM A LEI MUNICIPAL Nº 038/14, JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL/CE – JOSE EVALDO SALVIANO TEIXEIRA.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente RESCISÃO AMIGÁVEL fundamenta-se no Art. 137, inciso VIII e Art. 138, inciso II da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA**

O motivo da RESCISÃO AMIGÁVEL deve-se a razão que após uma análise detalhada a coordenadora e técnica social do setor de habitação realizou um relatório domiciliar e visto comprovado que a casa onde residia a beneficiária foi vendida pelo proprietário e a residência já se encontrava fechada, além disso, segundo informações a beneficiária já teria se mudado para outro endereço. Dessa forma, decidimos rescindir o contrato **nº2025.03.27.001** garantindo a eficiência e funcionalidades do programa de aluguel social, conforme descrito no relatório em anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.





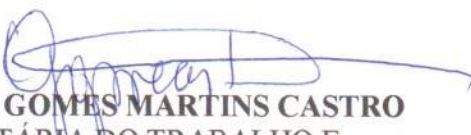
**Tamboril**  
PREFEITURA



E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tamboril/CE, 01 de agosto de 2025.



  
**GABRIELA GOMES MARTINS CASTRO**  
SECRETÁRIA DO TRABALHO E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONTRATANTE

**JOSÉ EVALDO SALVIANO**  
**TEIXEIRA**  
CPF/MF Nº 792.396.173-53  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Francisco Wilson de Melo Silva CPF/MF Nº 060.754.453-82
2. Juliana Gomes Lima CPF/MF Nº 024.886.653-20



Centro Administrativo Antônio Mota  
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N  
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



[www.tamboril.ce.gov.br](http://www.tamboril.ce.gov.br)